



SEMINÁRIO SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS:

**Perspectiva de Atuação do
Poder Judiciário no Regime de
Transição Estabelecido na ADPF 828**



CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSTITUIÇÃO

Portaria Simples, por designação do
Presidente do Tribunal de Justiça.

Portaria n.º 10777/2019, instituição
e designação dos Desembargadores.

Portaria n.º 12358/2019, designação
dos Juízes de Direito.

Portaria n.º 9708/2022, designação
da Secretária.



OFÍCIO - SUDIS



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DIÁLOGO E INTERAÇÃO SOCIAL
SUDIS

Ofício nº 064/2019-SUDIS
Palácio Iguaçu, 18 de Outubro de 2019

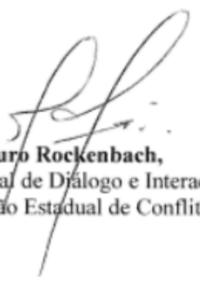
Senhor Presidente:

Vimos através deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de auxiliar o Governo do Estado do Paraná na resolução de questões que envolvem conflitos fundiários, criando uma Comissão Interna deste Tribunal com o sentido de propiciar um melhor entendimento nas tratativas das questões que envolvem as reintegrações de posse em andamento.

Por se tratar uma questão sensível aos anseios populares, é de suma importância a criação da referida Comissão.

Contamos com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, externando-lhe nossas;

Cordiais Saudações,


Mauro Rockenbach,
Superintendente Geral de Diálogo e Interação Social e,
Presidente da Comissão Estadual de Conflitos Fundiários

Ao Excelentíssimo Senhor
ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Vimos através deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de auxiliar o Governo do Estado do Paraná na resolução de questões que envolvem conflitos fundiários, criando uma Comissão Interna deste Tribunal com o sentido de propiciar um melhor entendimento nas tratativas das questões que envolvem as reintegrações de posse em andamento.

Por se tratar uma questão sensível aos anseios populares, é de suma importância a criação da referida Comissão.

Contamos com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, externando-lhe nossas;

Cordiais Saudações,


Mauro Rockenbach,
Superintendente Geral de Diálogo e Interação Social e,
Presidente da Comissão Estadual de Conflitos Fundiários

OFÍCIO – CNBB



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
Conselho Episcopal Regional Sul 2

Nota dos Bispos do Paraná sobre a mediação de conflitos agrários

“Bem aventurados os que têm fome e sede de justiça, pois eles serão saciados” (Mt 5,6).

Nós, Bispos do Paraná, Regional Sul 2 da CNBB, reunidos em Assembleia em Curitiba entre os dias 19 e 20 de setembro de 2019, vimos a público manifestar nossa preocupação e solidariedade para com as famílias e comunidades, gente digna e laboriosa, que passam por sérias tensões e inseguranças, em função dos sucessivos mandados judiciais de reintegração de posse e da morosidade dos processos políticos e jurídicos, quanto à regularização e uso da terra onde vivem.

Lembramos que “uma sociedade justa só pode ser realizada no respeito pela dignidade transcendente da pessoa humana. Esta representa o fim último da sociedade, que a ela é ordenada” (cf. Compêndio da Doutrina Social da Igreja, n. 132). Estas famílias e comunidades estabeleceram-se, de boa fé, nessas terras, edificaram moradias, viabilizaram produção e comercialização de alimentos, cooperação e organização familiar do trabalho. Conquistaram diversos benefícios sociais como instalação de energia elétrica, escolas e unidades de saúde, acenos de uma almejada futura regularização.

Ressalte-se que a permanência destas famílias no campo reduz a concentração demográfica urbana e contribui para evitar o acirramento da violência e da miséria. É de conhecimento público que muitos dos imóveis ocupados ajustam-se às condições jurídicas a serem regularizados pelo Programa de Reforma Agrária, nos termos da Constituição Federal.

Não escrevemos motivados por qualquer forma de partidarização. Baseamo-nos na doutrina que professamos. Como afirma o Catecismo da Igreja Católica, n. 1908 “cabe à autoridade servir de árbitro em nome do bem comum, entre os diversos interesses particulares. Mas ela deve tornar acessível a cada um aquilo de que precisa para levar uma vida verdadeiramente humana: alimento, vestuário, saúde, trabalho, educação e cultura”.

Considerando que no Estado do Paraná contam-se, nesta situação, cerca de 7 mil famílias, o que representa 25 mil pessoas: homens, mulheres, idosos, adolescentes, crianças e pessoas com deficiência, por força do artigo 126 da Constituição Federal, apelamos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que institua a “Vara de Conflitos Fundiários”, designando juízes de entrância especial, com competência jurisdicional, no intuito de dirimir os conflitos e encontrar vias de soluções jurídicas para as diversas áreas em processo de negociação.

Para além das áreas em conflito, em vista da segurança jurídica, esta Vara poderá encaminhar solução para muitas outras situações em que os agricultores se encontram privados do Título de Propriedade da terra, impedindo-lhes o acesso a financiamentos e outros programas de apoio governamental. Com a união objetiva das Instâncias Jurídicas, do Governo Estadual, dos institutos e instituições de mediação de conflito agrário, potencializam-se as possibilidades de legalização e liberdade para as famílias continuarem morando e trabalhando na terra.

Rogamos à Mãe do Rocio, Padroeira do Paraná, que interceda junto do seu Filho pela justiça e pela paz em nosso Estado.


Dom Geremias Steinmetz
Arcebispo de Londrina e
Presidente da CNBB Regional Sul 2


Dom José Antônio Peruzzo
Arcebispo de Curitiba e
Vice-Presidente da CNBB Regional Sul 2


Dom Amilton Manoel da Silva
Bispo Auxiliar de Curitiba e
Secretário da CNBB Regional Sul 2


Pe. Valdeir Badzinski
Secretário Executivo da
CNBB Regional Sul 2

33.685.686/004775

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS
DO BRASIL REGIONAL SUL II

Rua Saldanha Marinho, 1266 – CEP: 80430-160 – Curitiba – PR

Fone: (41) 3224-7512 - www.cnbs2.org.br - email: secretaria@cnbs2.org.br

RUA SALDANHA MARINHO, 1266

CENTRO - CEP 80430-160

CURITIBA - PR



Nós, Bispos do Paraná, Regional Sul 2 da CNBB, reunidos em Assembleia em Curitiba entre os dias 19 e 20 de setembro de 2019, vimos a público manifestar nossa preocupação e solidariedade para com as famílias e comunidades, gente digna e laboriosa, que passam por sérias tensões e inseguranças, em função dos sucessivos mandados judiciais de reintegração de posse e da morosidade dos processos políticos e jurídicos, quanto à regularização e uso da terra onde vivem.

Lembramos que “uma sociedade justa só pode ser realizada no respeito pela dignidade transcendente da pessoa humana. Esta representa o fim último da sociedade, que a ela é ordenada” (cf. Compêndio da Doutrina Social da Igreja, n. 132). Estas famílias e comunidades estabeleceram-se, de boa fé, nessas terras, edificaram moradias, viabilizaram produção e comercialização de alimentos, cooperação e organização familiar do trabalho. Conquistaram diversos benefícios sociais como instalação de energia elétrica, escolas e unidades de saúde, acenos de uma almejada futura regularização.

Ressalte-se que a permanência destas famílias no campo reduz a concentração demográfica urbana e contribui para evitar o acirramento da violência e da miséria. É de conhecimento público que muitos dos imóveis ocupados ajustam-se às condições jurídicas a serem regularizados pelo Programa de Reforma Agrária, nos termos da Constituição Federal.

Não escrevemos motivados por qualquer forma de partidarização. Baseamo-nos na doutrina que professamos. Como afirma o Catecismo da Igreja Católica, n. 1908 “cabe à autoridade servir de árbitro em nome do bem comum, entre os diversos interesses particulares. Mas ela deve tornar acessível a cada um aquilo de que precisa para levar uma vida verdadeiramente humana: alimento, vestuário, saúde, trabalho, educação e cultura”.

Considerando que no Estado do Paraná contam-se, nesta situação, cerca de 7 mil famílias, o que representa 25 mil pessoas: homens, mulheres, idosos, adolescentes, crianças e pessoas com deficiência, por força do artigo 126 da Constituição Federal, apelamos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que institua a “Vara de Conflitos Fundiários”, designando juízes de entrância especial, com competência jurisdicional, no intuito de dirimir os conflitos e encontrar vias de soluções jurídicas para as diversas áreas em processo de negociação.

Para além das áreas em conflito, em vista da segurança jurídica, esta Vara poderá encaminhar solução para muitas outras situações em que os agricultores se encontram privados do Título de Propriedade da terra, impedindo-lhes o acesso a financiamentos e outros programas de apoio governamental. Com a união objetiva das Instâncias Jurídicas, do Governo Estadual, dos institutos e instituições de mediação de conflito agrário, potencializam-se as possibilidades de legalização e liberdade para as famílias continuarem morando e trabalhando na terra.

Rogamos à Mãe do Rocio, Padroeira do Paraná, que interceda junto do seu Filho pela justiça e pela paz em nosso Estado.

HISTÓRICO DOS DESPEJOS OCORRIDOS NO PARANÁ QUE MOTIVARAM A CRIAÇÃO DA CCF/TJPR



PORTARIA N.º 10777/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 10777-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social - SUDIS em que solicita a colaboração deste Tribunal de Justiça na solução de questões que envolvam conflitos fundiários;

CONSIDERANDO a relevância da questão, intentando a promoção da paz social e busca de soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia do dinheiro público, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento; e

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 98873-95.2019.8.16.6000, resolve:

I - INSTITUIR

a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito deste Tribunal de Justiça.

II - DESIGNAR

para comporem a supracitada Comissão, "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

- Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES, membro deste Tribunal de Justiça, como Presidente da Comissão;
- Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, integrante deste Tribunal de Justiça; e,
- Desembargador RUY MUGGIATI, membro deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça



Certificado digitalmente por:
ADALBERTO JORGE XISTO
PEREIRA



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social - SUDIS em que solicita a colaboração deste Tribunal de Justiça na solução de questões que envolvam conflitos fundiários;

CONSIDERANDO a relevância da questão, intentando a promoção da paz social e busca de soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia do dinheiro público, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento; e

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 98873-95.2019.8.16.6000, resolve:

I - INSTITUIR

a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito deste Tribunal de Justiça.

II - DESIGNAR

para comporem a supracitada Comissão, "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

- Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES, membro deste Tribunal de Justiça, como Presidente da Comissão;
- Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, integrante deste Tribunal de Justiça; e,
- Desembargador RUY MUGGIATI, membro deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 12358/2019

22/02/2022 16:17

Pesquisa Única de Athos

Detalhes do documento

Número: 12358-D.M

Assunto: 1.Designação 2.Presidência 3.Comissão de Conflitos Fundiários 4.Magistrados

Data: 05/12/2019

Diário: 2638

Situação: VIGENTE

Ementa: D E S I G N A R os Juizes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados para comporem a "Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito deste Tribunal de Justiça" como membros, adicionalmente aos magistrados já designados: [...]

Anexos: 6226582assinado.pdf ;

Referências

Documentos do mesmo sentido:	Portaria nº 10.777/2019-DM	98873-95.2019.8.16.6000 - Instituir Comissão de Conflitos Funcionários-Port 10777	Abrir
------------------------------	----------------------------	---	-------

Documento

PORTARIA Nº 12358-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 10777/2019-DM, e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 98873-95.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os Juizes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados para comporem a "Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito deste Tribunal de Justiça" como membros, adicionalmente aos magistrados já designados:
1) Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS; e,
2) Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES.

Curitiba, 04/12/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça



Detalhes do documento

Número: 12358-D.M

Assunto: 1.Designação 2.Presidência 3.Comissão de Conflitos Fundiários 4.Magistrados

Data: 05/12/2019

Diário: 2638

Situação: VIGENTE

Ementa: D E S I G N A R os Juizes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados para comporem a "Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito deste Tribunal de Justiça" como membros, adicionalmente aos magistrados já designados: [...]

Anexos: 6226582assinado.pdf ;

Referências

Documentos do mesmo sentido:	Portaria nº 10.777/2019-DM	98873-95.2019.8.16.6000 - Instituir Comissão de Conflitos Funcionários-Port 10777	Abrir
------------------------------	----------------------------	---	-------

Documento

PORTARIA Nº 12358-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 10777/2019-DM, e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 98873-95.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os Juizes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados para comporem a "Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito deste Tribunal de Justiça" como membros, adicionalmente aos magistrados já designados:
1) Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS; e,
2) Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES.

Curitiba, 04/12/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça



PORTARIA N.º 9709/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PORTARIA N.º 7917695 - DGRH-DDAA

SEI/TJPR N.º 0080673-35.2022.8.16.6000
SEI/DOC N.º 7917695

PORTARIA N.º 9708/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista o contido no protocolizado sob n.º 0080673-35.2022.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria n.º 1515/2019, que designou SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS para atuar como Secretário da Comissão de Conflitos Fundiários, a partir de 05 de julho de 2022;

II - D E S I G N A R

PATRICIA ELACHE GONÇALVES DOS REIS CANELA, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para atuar como Secretária da Comissão de Conflitos Fundiários.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista o contido no protocolizado sob n.º 0080673-35.2022.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria n.º 1515/2019, que designou SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS para atuar como Secretário da Comissão de Conflitos Fundiários, a partir de 05 de julho de 2022;

II - D E S I G N A R

PATRICIA ELACHE GONÇALVES DOS REIS CANELA, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para atuar como Secretária da Comissão de Conflitos Fundiários.

HISTÓRICO DOS DESPEJOS OCORRIDOS NO PARANÁ QUE MOTIVARAM A CRIAÇÃO DA CCF/TJPR



Exibir vídeo B

HISTÓRICO DOS DESPEJOS OCORRIDOS NO PARANÁ QUE MOTIVARAM A CRIAÇÃO DA CCF/TJPR



HISTÓRICO DOS DESPEJOS OCORRIDOS NO PARANÁ QUE MOTIVARAM A CRIAÇÃO DA CCF/TJPR



HISTÓRICO DOS DESPEJOS OCORRIDOS NO PARANÁ QUE MOTIVARAM A CRIAÇÃO DA CCF/TJPR



CONFLITOS RURAIS



CONFLITOS RURAIS



CONFLITOS RURAIS



CONFLITOS RURAIS



CONFLITOS RURAIS



CONFLITOS RURAIS



CONFLITOS URBANOS



CONFLITOS URBANOS



CONFLITOS URBANOS



CONFLITOS URBANOS



CONFLITOS URBANOS



CONFLITOS URBANOS



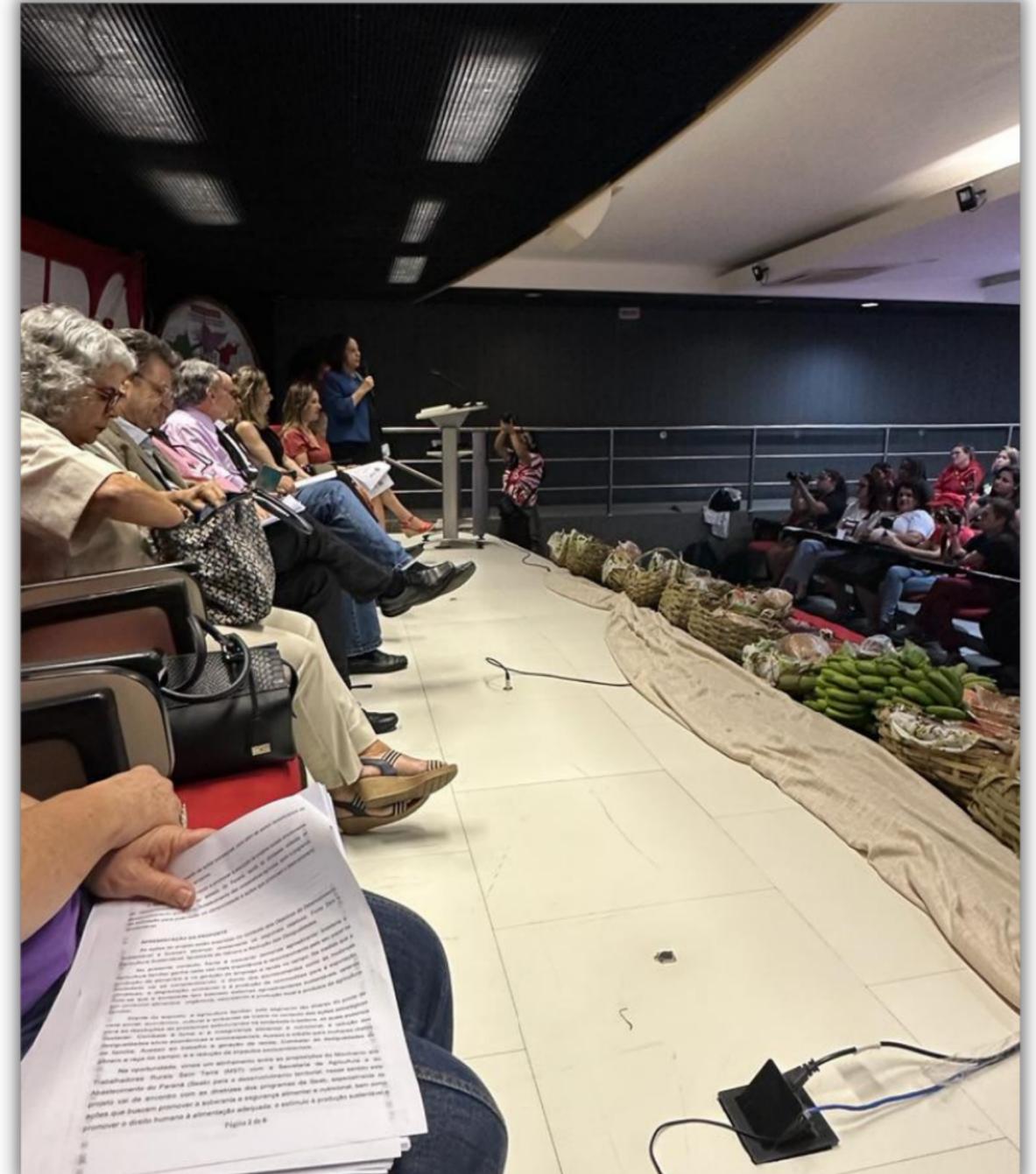
CONFLITOS URBANOS



CONFLITOS URBANOS



MOVIMENTOS SOCIAIS



MOVIMENTOS SOCIAIS



Exibir vídeo C



MOVIMENTOS SOCIAIS



VISITA TÉCNICA



Des. Fernando: ... sou Presidente de uma comissão no Tribunal que se chama Comissão de Conflitos Fundiários e ela procura buscar soluções de consenso, soluções consensuais, para conflitos fundiários.

Exibir vídeo D



Dr. Lucas: essa visita é uma visita para realmente conhecer a área, conhecer os senhores, ver as demandas que vocês têm, para que essas informações sejam levadas ao processo e com isso tomar uma decisão adequada e de preferência uma decisão que seja consensual, que fique bom para todos, tá bom?

Exibir vídeo E

VISITA TÉCNICA



Exibir vídeo F

Exibir vídeo G

VISITA TÉCNICA



Exibir vídeo H



Exibir vídeo I

A MEDIAÇÃO E AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Cabe ao Mediador manter ambiente propício ao conforto de ideias, sistematizando as posições e colaborando com a construção coletiva de soluções ao conflito.

Nem sempre é possível solução consensual, mas a Comissão de Conflitos Fundiários do TJPR tem alcançado êxito expressivo na sua atuação. Cita-se, como referência, os casos: Bubas, José Lutzenberger, Tiradentes, Piraquara, Cascavel, Bandeirantes, Palmas, Pinhão e Curitiba (Damiani).

Confirmam, na sequência, o histórico de alguns desses casos:

FOZ DO IGUAÇU – OCUPAÇÃO BUBAS

Hélio Buba e outros, em **2013**, ajuizaram Ação Reintegração de Posse sobre imóvel urbano situado em Foz do Iguaçu, ocupado, à época, por cerca de **1.200 famílias**.

Em 2017, a demanda foi julgada improcedente e, em segundo grau, o entendimento foi mantido.

Em razão disso em 2020 os autores ajuizaram ação indenizatória em face do Estado do Paraná.

A Comissão de Conflitos Fundiários deu início ao processo de mediação, com a finalidade de auxiliar a promoção da regularização fundiária do imóvel que, em 2021, passou a ser ocupado por mais de **10.000 pessoas**.

Após a interlocução com as partes em **setembro de 2021**, quais sejam Ministério Público, Defensoria Pública, Município de Foz do Iguaçu, Governo do Estado do Paraná, Sanepar e Copel, todos firmaram negócio jurídico-processual, no qual assumiram o compromisso de fazerem intervenções urbanísticas necessárias como arruamento, prestação de serviços de água, saneamento e energia elétrica, entre outros.

Todos os entes envolvidos prosseguiram com as deliberações acordadas e as partes aguardam a **efetiva regularização da área**.



ANTONINA – ACAMPAMENTO JOSÉ LUTZENBERGER

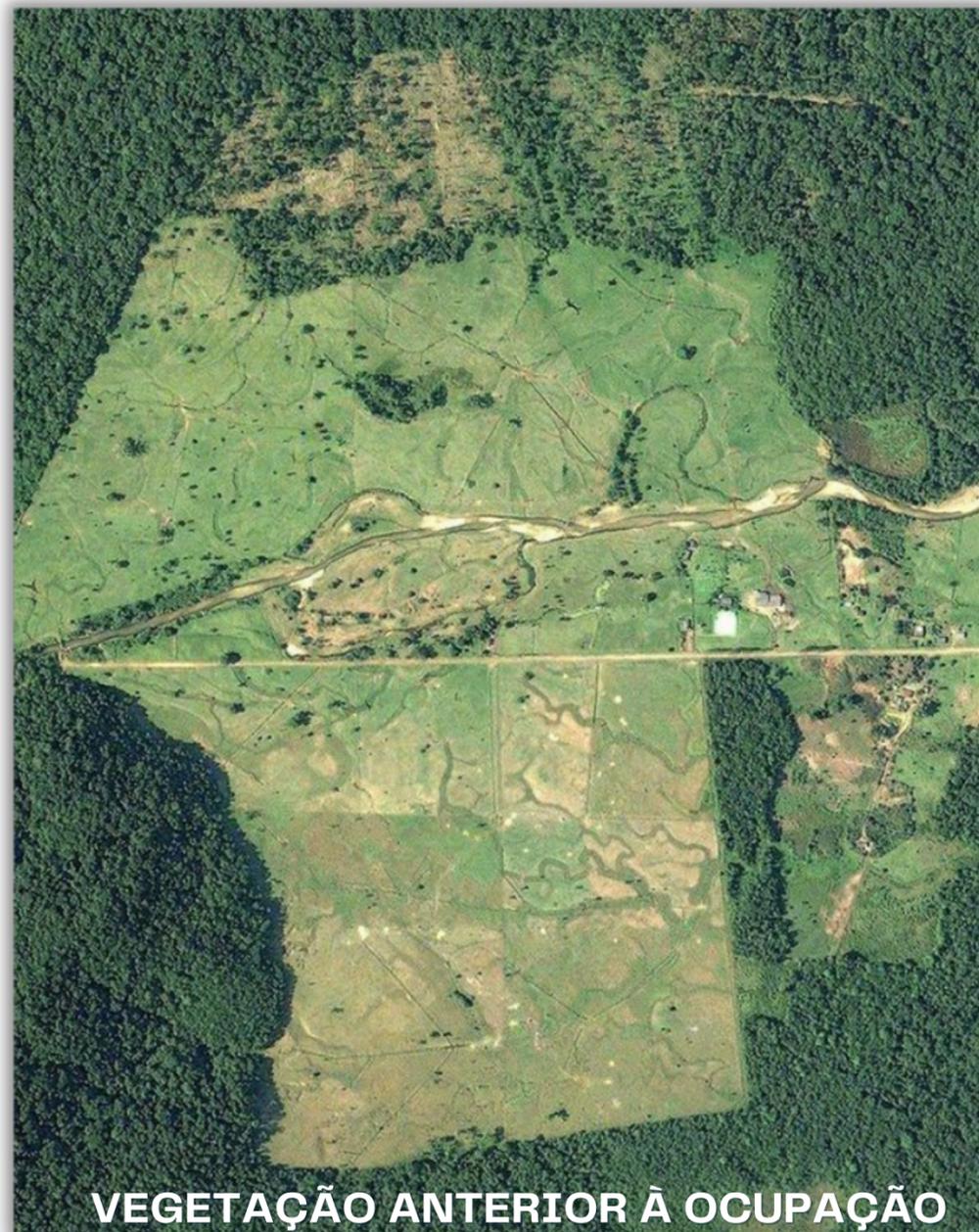
Em 2004, Pedro Paulo Pamplona e outro ajuizaram Ação Reintegração de Posse sobre imóvel rural situado em Antonina, ocupado, à época, por aproximadamente 200 pessoas.

Logo em **março de 2006**, foi proferida **sentença** de procedência, determinando a reintegração de posse.

Interpôs-se recurso, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, e em seu julgamento, decidiu-se por buscar uma solução consensual pela via conciliatória. Após inúmeras tratativas infrutíferas, o Juízo “a quo” decidiu pela **conversão da lide** em perdas e danos. Sobre essa decisão, interpôs-se novo recurso em 2019. Em **2020**, o Relator solicitou a intervenção desta Comissão.

Após **11 sessões conciliatórias**, iniciadas em março de 2021, as partes chegaram a uma solução amigável, decidindo pela desapropriação da área pelo Estado do Paraná, mediante a indenização dos proprietários do imóvel ocupado.

A última reunião foi realizada em **agosto de 2022** e nela, restou definido prazo para depósito judicial referente à indenização do proprietário, bem como a juntada do decreto de desapropriação. Em **14/10/2022**, a decisão homologatória transitou em julgado.



VEGETAÇÃO ANTERIOR À OCUPAÇÃO



VEGETAÇÃO POSTERIOR À OCUPAÇÃO

CURITIBA (CIC) – OCUPAÇÃO TIRADENTES

Em **2015**, Essencis - Soluções Ambientais S/A, ajuizou Ação de Reintegração de Posse sobre imóvel urbano situado em Piraquara, ocupado inicialmente por cerca de 200 pessoas.

Solicitada a intervenção desta Comissão pelo juízo de origem, em **maio de 2022** agendou-se **visita técnica**, ocasião em que foi constada a expansão da ocupação, a qual contava com **2.000 pessoas**, subdivididas em 420 famílias.

Em **junho do mesmo ano**, designou-se audiência de conciliação e, após três horas de tratativas, as partes chegaram a um acordo, que consistiu em:

- Apresentar, nos autos, a relação dos atuais ocupantes e número de casas para demonstrar a real situação da área;
- Determinar à FAS o cadastramento das famílias ocupantes para programas de assistência social e moradia, e renovação do cadastrado daqueles já registrados;
- Promover o estudo sobre a viabilidade técnica da regularização fundiária da área já consolidada da ocupação Tiradentes, por meio da Associação de Moradores, COHAB e MPPR;
- Suspender a ação por 60 dias para o cumprimento do deliberação em audiência.



PIRAQUARA - OCUPAÇÃO VILA VITÓRIA

Em **2018** Flávio Fernando Twardowski e outros ajuizaram Ação de Reintegração de Posse sobre imóvel urbano situado em Piraquara, ocupado por cerca de 160 famílias.

Em **março de 2022**, os autos foram remetidos à Comissão de Conflitos Fundiários e, em **junho** realizou-se a **primeira sessão de conciliação**.

As partes chegaram a uma solução consensual, deliberando se pela venda do imóvel em litígio aos ocupantes por meio de contratos particulares e individualizados de compra e venda Referida compra seria feita por família/unidade sendo cada lote vendido pelo valor simbólico de R\$5.500,00.

Na sequência, em agosto, realizou-se **Audiência Pública** com a finalidade de esclarecer aos ocupantes, eventuais dúvidas referentes a pagamento, penalidades e possibilidade ou não de comercialização futura.



CASCADEL – FAZENDA SÃO DOMINGOS

Em **1999**, REFOPAS Agro Pastoril e outros, ajuizaram 02 Ações Reintegração de Posse perante dois imóveis rurais vizinhos localizados em Cascavel, ocupados inicialmente por 1.000 pessoas, assistidas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Em **2009**, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) formulou uma solicitação de intervenção federal, dado o interesse em adquirir as áreas. No mesmo ano, referida solicitação foi deferida.

Em **2010**, foi proferida **sentença una**, julgando procedente os pedidos formulados. Já em 2016, a autora requereu o sobrestamento do feito, visando a equalização da questão referente a aquisição das áreas.

Todavia, em **2019**, o INCRA notificou aos autos a ausência de orçamento para a aquisição do imóvel e, na sequência, a autora solicitou a imediata reintegração da área. Dada a impossibilidade de cumprir a ordem reintegratória, o Juízo de origem, em **2020**, solicitou a **intervenção desta Comissão**.

Logo em **2022**, designou-se **visita técnica** para os dias 18 e 19 de julho. Em campo, foi observado que nas áreas em litígio, instalaram-se três acampamentos, denominados como Resistência Camponesa, Dorcelina Folador e 1º de Agosto, totalizando 212 famílias.

Na sequência, após três sessões de mediação, as partes chegaram ao seguinte acordo:

- As famílias ficarão nas três áreas por até três anos, desde logo procedendo à devolução da área remanescente do Acampamento 1ª de Agosto à parte autora, mantendo-se o núcleo habitacional hoje lá existente, além de uma área 10 alqueires para agricultura de Subsistência.
- Em 10/01/2023, a Comissão de Conflitos Fundiários consultará ao Poder Público para que se manifeste quanto ao interesse na aquisição da área. No mesmo ofício, e caso a resposta seja negativa, será solicitado que o Poder Público indique outra solução para as famílias em caso de reintegração. Será assinalado o prazo de 45 dias para resposta do ofício.
- Sendo ambas as respostas negativas, a parte autora concede aos ocupantes o prazo de 120 dias para desocupação voluntária, sob pena de imediata expedição de mandado de reintegração de posse.
- Em sendo positiva a resposta do Poder Público quanto ao interesse na aquisição da área para fins de reforma agrária, os ocupantes permanecerão nas áreas de interesse até o dia 10/06/2026. Findo esse prazo, caso o Poder Público desista da desapropriação, a parte autora buscará a respectiva indenização em ação própria ou na ação já em andamento em relação a este período, em razão de que a desistência ou a não aquisição da área não pode causar prejuízo ao proprietário e benefício a aquele que tem o dever de indenizar.

CASCAVEL – FAZENDA SÃO DOMINGOS



BANDEIRANTES – OCUPAÇÃO NEUSA RUSSO

Em 2019, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes ajuizou Ação de Reintegração de Posse perante imóvel urbano localizado em Bandeirantes.

Em janeiro de 2020, o pedido liminar foi concedido, sendo determinada a reintegração de posse aos autores.

Já em dezembro do mesmo ano, realizou-se audiência de instrução e julgamento. **Em agosto de 2021**, a Magistrada solicitou a intervenção da CCF.

A primeira **sessão de conciliação** foi **designada para 21/01/2022**, seguida de outras **cinco reuniões**.

Na **última delas, realizada em 25/10/2022**, as partes, em conjunto com o Município, chegaram a uma solução consensual, decidindo o seguinte:

- O Município de Bandeirantes destinará o imóvel à construção de moradias populares. Durante este período, será pago aluguel social aos moradores que comprovaram residir no local, os quais, quando finalizadas as edificações na área, serão ali alocados.
- Os demais ocupantes que não foram contemplados por este acordo, deverão deixar o imóvel voluntariamente em até 60 dias.



PALMAS – OCUPAÇÃO MARIELLE FRANCO

Em **2021**, Ana de Jesus Dias Danielli e outro, ajuizaram Ação de Reintegração de Posse perante imóvel urbano localizado em Palmas, ocupado inicialmente por 30 famílias.

Em março de 2021, o pedido liminar foi concedido, sendo determinada a reintegração de posse aos autores. Sobre esta decisão, interpôs-se agravo de instrumento, com efeito suspensivo e, em sequência, a liminar foi cassada.

Foi formulado novo pedido liminar, o qual, em setembro de 2021, foi indeferido. Em novembro do mesmo ano, os autores agravaram a nova decisão.

Logo em dezembro, o **Ministério Público solicitou a intervenção da Comissão**, objetivando a solução consensual da lide.

Sendo assim, designou-se a **primeira sessão conciliatória** para o dia **11/02/2022**, seguida de outras duas reuniões. Na última delas, em 24/10/2022, as partes, em conjunto com o Município de Palmas, chegaram a um bom termo, definindo que:

- O processo será suspenso pelo prazo de 04 meses, visto que o Município de Palmas possui interesse em adquirir o imóvel ocupado, período em que serão feitas as interlocuções necessárias com o Governo do Estado e Poder Legislativo de Palmas.

